



PS

FEDERAÇÃO DISTRITAL DO PORTO

Regulamento Eleitoral para as Eleições dos Órgãos das Secções e das Comissões Políticas Concelhias da Federação Distrital do Porto do Partido Socialista

Estabelece as normas a que obedece o processo eleitoral para a eleição dos órgãos das Secções e das Comissões Políticas Concelhias da Federação do Porto do PS, proposto pelo Secretariado da Federação, em 6 de novembro de 2017 e aprovado pela Comissão Política da Federação em 27 de novembro de 2017.



PS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Data e Local)

1.A eleição dos Órgãos Locais, (Comissões Políticas Concelhia (CPC) e Secções) realiza-se no dia 20 de Janeiro de 2018

2.A Assembleia Eleitoral dos Órgãos Locais decorre em tantas mesas de voto quantas as secções de residência nas respetivas concelhias

3.A Assembleia Eleitoral **decorre na sede da secção ou, na falta desta, em outra sede do PS ou em espaço público determinado pelo órgão que superintende o ato eleitoral;**

4.A CPC é eleita pelos militantes inscritos nas Secções de Residência existentes na área do respetivo concelho (n.º 1 do Artigo 35.º dos Estatutos), reunidos em Assembleia-Geral de cada Secção;

Artigo 2º

(Capacidade Eleitoral)

1.Têm capacidade ativa e passiva os militantes inscritos até **seis meses** antes do ato eleitoral (20 de Julho de 2017), que tenham **as quotas pagas até, pelo menos, o segundo semestre de 2017, e que constem dos cadernos eleitorais definitivos;**

2.Para efeitos do número anterior, **os militantes terão que ter as quotas regularizadas até ao dia 5 de janeiro de 2018.**

O pagamento de quotas, na aérea da Federação Distrial do Porto, só pode ser efetuado através de multibanco ou, cheque do próprio (o devedor). Este procedimento será, imperativamente, aplicado a militantes, a secções e a concelhias.

Artigo 3º

(Composição)

O número de mandatos de cada CPC e Secção é o definido pela Comissão Política Federativa, e é comunicado às secções em conjunto com o envio do regulamento eleitoral.



PS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

Artigo 4º

(Listagem de militantes)

1. Até 40 dias antes das eleições (11 de Dezembro), a Federação Distrital enviará às secções de residência as listagens de militantes.
2. Após a sua receção, o Secretariado de cada Secção ou Concelhia **deverá afixar de imediato e em local bem visível**, uma cópia da listagem, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa das estruturas ou no seu impedimento os respetivos Secretariados deverão afixar a listagem de militantes na sede da Concelhia ou da Federação.
4. Podem existir **reclamações da listagem de militantes com base na omissão ou presença indevida de militantes na listagem, as quais deverão ser apresentadas, junto do Secretariado Federativo, no prazo máximo de 15 dias após receção das listagens**, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.
5. Para garantia da publicidade do ato, a cópia **da listagem de militantes, para além de afixada, deve estar disponível, para consulta dos militantes da Secção.**

Artigo 5º

(Cadernos Eleitorais Definitivos)

1. Até **10 dias antes do ato eleitoral, 11 de Janeiro 2018, a Federação Distrital envia a todas as secções de residência o caderno eleitoral definitivo**, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, o Secretariado de cada Secção ou Concelhia **deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia de caderno eleitoral provisório, com indicação da data em que procedeu à sua afixação**, devendo ser o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.

Artigo 6º

(Candidaturas)

Ninguém pode ser candidato ou subscrever mais que uma lista ou candidatura.

Artigo 7º

(Dos Direitos e dos Deveres das Candidaturas e dos Candidatos)

1. Com a formalização da candidatura, o candidato ou a lista candidata têm direito a:
 - a) Acesso a listagens de militantes recenseados no colégio eleitoral a que se candidata;
 - b) Acesso a listagem de endereços eletrónicos dos militantes do colégio eleitoral a que se candidata e à informação sobre as moradas e os contactos dos militantes sem endereço eletrónico na base de dados



PS

FEDERAÇÃO DISTRICTAL DO PORTO

2.O candidato ou lista candidata têm o dever de utilizar os elementos facultados nos termos do número anterior exclusivamente no âmbito da campanha eleitoral que levem a cabo, estando completamente vedado o uso para qualquer outro fim.

3.O mandatário da lista candidata subscreve um compromisso de honra sobre a utilização de informações da base de dados nos termos dos números anteriores.

Artigo 8º

(Eleição dos membros da Comissão Política Concelhia)

1.A Assembleia Eleitoral para a eleição da CPC e Secções decorrerá em tantas mesas de voto quantas as secções de residência.

2.A CPC é eleita pelos militantes inscritos nas secções de residência do concelho respetivo, de entre listas completas, através do sistema proporcional da média mais alta de Hondt, considerando-se os candidatos ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.

3.Nas secções onde decorram eleições para os órgãos das secções e simultaneamente para a CPC, os atos eleitorais decorrem em urnas e com cadernos eleitorais em separado.

Artigo 9º

(Apresentação das Candidaturas)

1.As listas candidatas aos Órgãos Locais, com a indicação do respetivo mandatário, são apresentadas com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data das eleições, isto é, dia 12 de Janeiro 2018.

2.As listas de candidatos são entregues ao órgão deliberativo da estrutura a que se candidatam, **o qual deverá enviar cópia das listas ao Secretariado Federativo.**

3.Na impossibilidade da entrega ser efetuada àquele órgão, cabe ao respetivo Secretariado rececionar as candidaturas.

4.As candidaturas deverão ser entregues até às 22h do último dia do prazo para o efeito (12 de Janeiro).

5.As listas devem ser **instruídas com as declarações de aceitação individuais das candidaturas, da lista sequencial, de ofício de rosto onde conste a indicação do mandatário com contactos telefónicos e de endereço eletrónico**, para efeitos de notificação ou prestação de informações ou esclarecimentos.

6.Cada lista deve garantir uma representação não inferior a 33% de militantes de qualquer dos géneros (masculino/feminino), em cada 3 candidatos.



PS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

Artigo 10º

(Admissão de Candidaturas)

- 1.As listas candidatas receberão, por ordem sequencial de entrada, a atribuição de uma letra (A, B, C e assim sucessivamente).
- 2.O órgão que rececionar as candidaturas, deverá, obrigatoriamente, **pronunciar-se sobre a aceitação das mesmas no prazo máximo de 48 horas, concedendo, se for caso disso, um prazo de 24 horas para o mandatário ou a candidatura da lista, em que haja a suprir irregularidades, o faça.**
- 3.A **notificação da candidatura para suprir irregularidades deve ser efetuada por escrito e expressar, claramente, os motivos da recusa de aceitação, bem como o prazo para regularização.**
- 4.Nas **24 horas seguintes à receção do suprimento das irregularidades, o órgão que rececionar as candidaturas terá de se pronunciar sobre se mantém ou não as irregularidades detetadas na lista e notificar todas as candidaturas do teor da deliberação final.**
- 5.Uma vez admitidas as candidaturas, delas deve ser dada imediata publicidade nas sedes do Partido onde ocorram eleições.
- 6.Dos atos de **admissão ou rejeição de candidaturas cabe recurso para a Comissão Federativa de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas.**

Artigo 11º

(Composição das Listas)

- 1.As listas incluem **candidatos efetivos em número igual ao de membros a eleger e suplentes em número não inferior a metade mais um e não superior ao número de candidatos efetivos.**
- 2.As listas têm que **cumprir as quotas de género que pressupõe não ter mais do que 2 elementos do mesmo género seguidos.**
- 3.Caso não exista em número suficiente a **quota de género feminino na concelhia, esta deve ser cumprida até ao limite do possível.**
- 4.As listas **não podem integrar elementos que não possuam capacidade eleitoral.**
- 5.As listas **não podem integrar elementos que não sejam militantes na estrutura onde se candidatam.**

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 12º

(Convocatória)



PS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

1.A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Federação.

2.A Convocatória é enviada a todos os militantes constantes da listagem de militantes, com antecedência mínima de 25 dias, isto é 26 de Dezembro de 2017.

3.Da Convocatória consta, obrigatoriamente, a Ordem de Trabalhos, bem como o local, o nº de membros a eleger e o período de funcionamento da Assembleia Eleitoral.

Artigo 13º

(Ato Eleitoral)

1.Preside ao ato eleitoral a Mesa da Assembleia-Geral da Secção ou, na sua ausência, o Secretariado da Secção e no caso de Concelhias com uma única Secção o Presidente da Mesa da Comissão Política Concelhia.

2.Cada lista candidata, pode designar um representante efetivo e um suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral;

3.A eleição dos Órgãos Locais efetua-se por escrutínio secreto, em urna própria para o efeito;

4.Para **exercer o direito de voto deve ser apresentado o cartão de militante e bilhete de identidade ou cartão do cidadão, ou na sua ausência, carta de condução ou passaporte** e ter as quotas devidamente regularizadas;

5.A identificação pode ainda ser efetuada por dois militantes devidamente identificados, sendo tal facto registado em ata;

Artigo 14º

(Ata da Assembleia Eleitoral)

1.Imediatamente após o encerramento das urnas serão contados os votos e lavrada ata da Assembleia Eleitoral, da qual deverão constar todos os elementos relevantes da mesma e obrigatoriamente:

2.Cabe à Mesa que presidir ao ato efetuar todas as operações de escrutínio, que os delegados das listas candidatas podem fiscalizar;

3.Na ata da Assembleia Eleitoral deve constar, obrigatoriamente, todos os elementos relevantes da mesma, a saber:

a) As listas concorrentes;

b) Número de inscritos;

c) Número de votantes;

d) Número de votos brancos;

e) Número de votos nulos;

f) Resultados finais da votação;



PS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

g) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos reclamantes;

4.A ata é assinada pela Mesa, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção e pelos representantes das candidaturas, sendo afixada uma cópia no local da Assembleia Eleitoral;

5.A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes são enviados ao Secretariado da Federação no prazo máximo de 48h após o fim do ato eleitoral;

Artigo 15º

(Reclamações e Impugnações de atos eleitorais)

1.O prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após fim da assembleia eleitoral, só tendo legitimidade para reclamar membros do respetivo colégio com direito a voto, bem como os delegados, e que tenham de alguma forma exercido protesto ou reclamações exarados em ata e objeto de deliberação da Mesa que presidiu à assembleia eleitoral.

2.As reclamações, devidamente fundamentadas e instruídas com a deliberação da Mesa, devem ser enviadas à Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 48 horas após a sua receção.

3.No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a Comissão Federativa de Jurisdição, declara sem efeito o ato eleitoral, determinando a sua repetição.

4.Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas, cabendo a esta o prazo de 72 horas para pronúncia.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

(Prazos)

1.Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num Sábado, Domingo ou Feriado

2.Os Órgãos Locais eleitos só poderão tomar posse após a homologação dos resultados pelo Secretariado Federativo.



PS

FEDERAÇÃO DISTRITAL DO PORTO

Artigo 17.º

(Interpretação e Integração)

A interpretação e a integração de lacunas deste regulamento cabem à Comissão Federativa de Jurisdição, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido e no Regulamento Eleitoral Interno e de Designação de Candidatos a Cargos de Representação Política.

Artigo 18.º

(Publicidade)

Compete aos secretariados das secções assegurar a publicidade do presente Regulamento procedendo à sua afixação nas respetivas sedes.